AUTÓGRAFO Nº 046/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 045/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

***EDMILSON BUSATTO***, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel inscrito na Matrícula nº 5.643, do Registro de Imóveis desta Comarca, cujas descrições seguem abaixo especificadas:

Imóvel - ÁREA VERDE 1 – área urbana com a superfície de 1.376,32m² (hum mil trezentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na quadra C do loteamento “RENATO MALLMANN”, na esquina das ruas sem denominação 5 e Wendulino Gewer, lado ímpar, bairro Laranjeiras, nesta cidade de Bom Retiro do Sul-RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente a noroeste numa extensão de 26,50m, com a rua sem denominação 5, quando forma um ângulo de 90º; confronta-se a sudoeste numa extensão de 44,88m, na rua Wendulino Gewer, quando forma um ângulo de 90º’; confronta-se a sudeste numa extensão de 35m, com terrenos do Loteamento de Carlos Theobaldo Gewer e outros, quando forma um ângulo de 90º; confronta-se a nordeste numa extensão de 22m, com os Lotes 19 e 20, quando forma um ângulo de 90º; confronta-se a noroeste numa extensão de 8,50m, com o lote 23, quando forma um ângulo de 270º; confronta-se a nordeste numa extensão de 22,88m, com o lote 23, encontrando a linha de partida e formando com a mesma um ângulo de 90º, fechando o perímetro.

**Art. 2º.** A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R$ 149.763,10 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

**Art. 3º.** O valor decorrente da presente alienação será destinado para investimentos e melhorias junto ao município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 25 de maio de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul